



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão De Direitos Humanos e Minorias
VETO TOTAL Nº 22/2019 AO
PROJETO DE LEI Nº 42/2019



VETO TOTAL, POR CONSIDERAR CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA, QUE “REVOGA A LEI Nº 10.365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014”. **EXARA-SE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTORA: DEP. TOVAR CORREIA

RELATORA: DEP. CIDA RAMOS

P A R E C E R Nº

34

/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 22/2019** aposto ao **Projeto de Lei nº 42/2019**, de autoria do Deputado Tovar Correia, o qual pretende revogar a Lei nº 10.365/2014, lei esta que determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos postos revendedores de combustíveis sediados no Estado da Paraíba, com informação sobre o percentual de diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 42/2019,

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 22/05/2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão De Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 42/2019, o qual “REVOGA A LEI Nº 10.365, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2014.”

A Lei nº 10.365/2014, por sua vez, determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos postos revendedores de combustíveis sediados no Estado da Paraíba, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que o Projeto de Lei nº 42/2019 é contrário ao interesse público, uma vez que a revogação da Lei nº 10.365/2014 impede que as informações sejam repassadas ao consumidor de forma clara e objetiva.

A publicização do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do etanol subsidia a livre escolha do consumidor, que fará a compra do etanol consciente do valor, mitigando sua vulnerabilidade técnica e jurídica.

De fato, o CDC consagra o Princípio da Transparência, assegurando ao consumidor a informação adequada e clara sobre produtos. Assim, a Lei nº 10.365/2014 dá concretude ao referido princípio, não sendo de interesse público revogá-la.

Ao contrário, o interesse social se traduz na maior publicização do preço dos produtos, devendo, se for o caso, a escolha ser feita com base nas propriedades e outras vantagens que o etanol possui, que não necessariamente está no quesito preço.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **MANUTENÇÃO** do VETO Nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 42/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.

DEP.
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão De Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **MANUTENÇÃO** do **VETO Nº 22/2019** ao **Projeto de Lei nº 42/2019**.

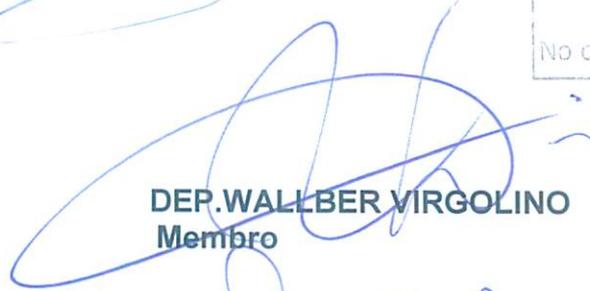
É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Aprociado pela Comissão
No dia 28/05/19


DEP. CIDA RAMOS
Membro


DEP. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. DRA. PAULA
Membro


DEP. TIÃO GOMES
Membro